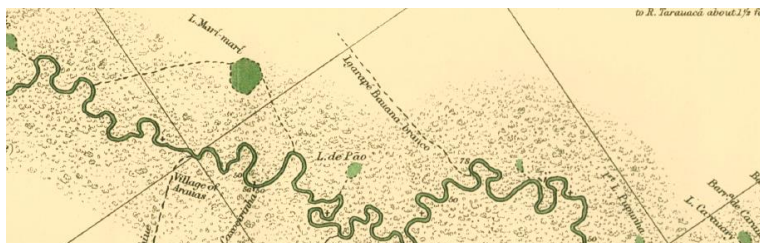


RELATÓRIO TÉCNICO

PANORAMA DO INTERESSE MINERÁRIO NO AMAZONAS



Este relatório, elaborado pela OPAN em parceria com o Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS) e Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), sistematiza os processos minerários ativos na Agência Nacional de Mineração (ANM) incidentes no estado do Amazonas. Os dados utilizados no relatório foram obtidos em junho de 2021 no Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE), banco de dados mantido pela ANM, e se referem a processos em diferentes fases de tramitação. As informações reunidas neste Relatório pretendem ampliar o conhecimento público acerca do interesse minerário no Amazonas e contribuir com povos indígenas, comunidades tradicionais, suas organizações representativas e parceiras na defesa de seus direitos e na efetiva participação nos assuntos que possam afetar seus modos de vida.



Realização:



Apoio:



SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	3
INTRODUÇÃO	5
A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS MINERÁRIOS.....	6
PANORAMA DOS PROCESSOS MINERÁRIOS NO AMAZONAS.....	7
A busca pelo minério de ouro	8
OS REQUERIMENTOS DE LAVRA GARIMPEIRA.....	10
As Cooperativas de Garimpeiros e seus mega projetos.....	12
SOBREPOSIÇÃO DE PROCESSOS GARIMPEIROS A ÁREAS PROTEGIDAS NO AMAZONAS	15
Sobreposições de Requerimentos e Lavras Garimpeiras a terras indígenas	16
Requerimentos e lavras garimpeiras no entorno de terras indígenas.....	17
Sobreposições de Requerimentos e Lavras Garimpeiras a Unidades de Conservação .	18
O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

RESUMO EXECUTIVO

- Os dados analisados neste Relatório mostram que aproximadamente 8% do território do Amazonas é alvo de processos minerários ativos na ANM. Foram levantados 2857 processos minerários referentes a 69 substâncias distintas, atingindo uma área de aproximadamente 12.800.016 hectares. Tais processos tramitam em diferentes fases na ANM, desde o requerimento até a concessão de lavra.
- Aproximadamente 34% desta área é requerida para a extração de minério de ouro em processos que tramitam nas fases de Requerimento de Lavra Garimpeira ou Lavra Garimpeira.
- Em 2020 ocorreu um aumento de 342% nos requerimentos de garimpo de ouro em relação à média dos 10 anos anteriores.
- Cooperativas de garimpeiros pleiteiam lavras de minério de ouro contíguas ou muito próximas entre si. Esta prática evidencia um subterfúgio para driblar a legislação, que limita requerimentos de lavra garimpeira realizados por cooperativas a áreas de até 10.000 hectares quando localizadas na Amazônia Legal. Foram identificadas áreas que ultrapassam 288 mil hectares requeridas por apenas uma cooperativa de garimpeiros em uma única sub bacia hidrográfica.
- Mais de 90% de toda a área requerida em processos de garimpo de minério de ouro no Amazonas estão sob a titularidade de apenas 10 cooperativas de garimpeiros.
- Existem 168 processos Lavras Garimpeiras ou Requerimentos de Lavra Garimpeira em tramitação na ANM sobrepostos a 601.342 hectares de Áreas Protegidas no estado do Amazonas.
- O setor garimpeiro busca explorar 1.602 hectares sobrepostos a terras indígenas, 2.931 hectares sobrepostos a Unidades de Conservação de proteção integral e 13.797 hectares em sobreposição a Reservas Extrativistas, áreas onde as atividades minerárias são impedidas por lei.
- Ainda que o Ministério Público Federal argumente que atividades minerárias em outras modalidades de Unidades de Conservação de uso sustentável possam ser realizadas apenas excepcionalmente, desde que expressamente previstas no Plano de Manejo da Unidade, tais Áreas Protegidas tem 583.012 hectares de seus territórios pleiteados em processos de garimpo. O levantamento de informações

indica que apenas 02 das 19 Unidades de Conservação alvo destes processos autoriza expressamente em seu Plano de Manejo a realização de atividades minerárias.

- O entorno das terras indígenas também é alvo de interesse minerário. Foram identificados 100 processos de garimpo localizados a menos de 10 km de terras indígenas no Amazonas.
- A tramitação de milhares de processos minerários no Amazonas ocorre sem que povos indígenas e comunidades tradicionais sejam minimamente informados, a despeito do direito de Consulta Livre, Prévia e Informada garantido a estas populações a partir da ratificação pelo Estado brasileiro da Convenção 169/OIT.

INTRODUÇÃO

Este relatório sistematiza os processos minerários em tramitação na Agência Nacional de Mineração (ANM) incidentes no estado do Amazonas. Os dados utilizados no relatório foram obtidos em 14 de junho de 2021 no Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE)¹, banco de dados mantido pela ANM, e se referem a processos ativos em diferentes fases de tramitação.

Os dados mostram que 12.800.016 hectares do Amazonas são pleiteados para o desenvolvimento de atividades minerárias. Isso equivale a aproximadamente 8% do território do estado. Grande parte dos processos minerários é composta por Requerimentos de Lavra Garimpeira. As Cooperativas de garimpeiros, que deveriam representar uma parcela artesanal do setor, buscam burlar a legislação ao requerer áreas de extensões megalomaniacas para o garimpo de ouro e outros metais.

Foram identificados processos minerários sobrepostos a terras indígenas (TIs), Unidades de Conservação (UCs) de proteção integral e Reservas Extrativistas (RESEX), ainda que esses tipos de áreas protegidas sejam legalmente resguardados do desenvolvimento de atividades de mineração. Os principais alvos destes processos são as UCs de uso sustentável.

Embora os processos minerários estejam em diferentes fases de tramitação na ANM e muitos deles ainda necessitem percorrer alguns passos para obterem as permissões legais de operação, a sinergia entre setores conservadores do Congresso Nacional e o Palácio do Planalto em relação a pautas ecocidas e genocidas podem acelerar a qualquer custo o andamento destes processos, colocando em risco povos indígenas, populações tradicionais e toda a sociedade nacional ao violar o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconiza o Artigo 225 da Constituição de 1988.

Ainda que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, garanta aos povos indígenas e comunidades tradicionais o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, é comum que processos minerários tramitem na ANM desde a fase de requerimento até a autorização de lavra sem que as comunidades e povos potencialmente afetados sejam ao menos informados sobre a existência de tais iniciativas.

As informações reunidas neste Relatório pretendem ampliar o conhecimento público acerca do interesse minerário no Amazonas e contribuir com povos indígenas, comunidades tradicionais, suas organizações representativas e parceiras em incidências que visem a defesa de seus direitos e a efetiva participação nos assuntos que possam afetar seus modos de vida.

¹ <http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/>

A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS MINERÁRIOS

A Constituição Federal de 1988 prevê que os recursos minerais são bens da União, cabendo a ela a competência de legislar sobre. O aproveitamento desses recursos acontece por meio de concessões e a propriedade do produto da lavra é garantida ao concessionário. A exploração mineral é condicionada ao licenciamento ambiental.

Excetuando-se as substâncias previstas constitucionalmente como monopólio da União – petróleo, gás e substâncias nucleares – a gestão dos recursos minerais no Brasil é realizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM). O Requerimento para a exploração mineral pode ser protocolado nesta agência por pessoa física ou jurídica que mantenha sede em território nacional.

A exploração destes recursos acontece pelos Regimes de Autorização, Concessão, Licenciamento, Permissão de Lavra Garimpeira ou Extração. Enquanto os Regimes de Autorização e Concessão abrangem todas as substâncias passíveis de mineração, os Regimes de Licenciamento e Extração compreendem somente as substâncias ligadas a construção civil² e a Permissão de Lavra Garimpeira, naturalmente, diz respeito somente às substâncias garimpáveis³.

De acordo com a Consolidação Normativa dos regimes de aproveitamento dos recursos minerais⁴, a área máxima de uma lavra nos Regimes de Concessão e Autorização variam entre 50 e 2 mil hectares, a depender da substância. A primeira fase de um processo minerário nestes Regimes é o Requerimento de Pesquisa, que pode ser solicitado por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras que manifestem interesse em áreas livres, ou seja, aquelas onde não constam quaisquer outros requerimentos minerários, ou áreas de bloqueio, como Unidades de Conservação de proteção integral, Reservas Extrativistas, terras indígenas e outros. O Requerimento de Pesquisa é protocolado na ANM, que concede a Autorização de Pesquisa mediante análise de Memorial Descritivo, Planta da lavra e Plano de Trabalho de Pesquisa.

Por se tratar de atividade potencialmente poluidora⁵, a pesquisa com extração de minérios é condicionada pelas Resoluções 009/1990 e 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) à obtenção de Licenciamento de Operação de Pesquisa Mineral (LOP) junto ao órgão ambiental competente. No Amazonas, o licenciamento ambiental é regulamentado pela Lei Nº 3785 de 24/07/2012, sendo a competência para sua realização atribuída ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam).

² As substâncias que se encaixam nesse Regime são: argilas para indústrias diversas; rochas ornamentais e de revestimento; carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas. Ressalta-se que até fevereiro de 2020 somente as argilas ne enquadravam neste regime, sendo as demais incluídas através da LEI Nº 13.975, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.

³ De acordo com a ANM, os minerais garimpáveis são o ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, volframita, nas formas aluvionar, eluvional e coluvial, scheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, moscovita, espodumênio, lepidolita, feldspato, mica.

⁴ PORTARIA Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2016

⁵ Conforme a Lei nº 6.938/1981, em seu anexo VIII.

Aprovado o Relatório de Trabalhos de Pesquisa atestando a viabilidade técnica e econômica da lavra, o titular do processo inicia o procedimento de Requerimento de Lavra por meio da apresentação à ANM do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) e da Licença de Instalação que, se aprovados, liberam o processo para a outorga de Portaria de Lavra. Por sua vez, ela habilita o titular a pleitear junto ao órgão ambiental a Licença de Operação necessária para o início da atividade.

Já os Regimes de Licenciamento, Extração e Lavra Garimpeira estão dispensados da etapa de pesquisa. No caso específico das Lavras Garimpeiras, o direito minerário afirma que as áreas requeridas devem se limitar a 50 hectares, com exceção daqueles processos titularizados por cooperativa de garimpeiros, que poderão abranger até 10 mil hectares quando instalados na Amazônia Legal. No entanto, buscando driblar os limites territoriais previstos na legislação para a instalação de garimpos, veremos que cooperativas adotam como prática comum a realização de diversos requerimentos contíguos, dando contornos empresariais a empreendimentos que em tese seriam de pequena escala.

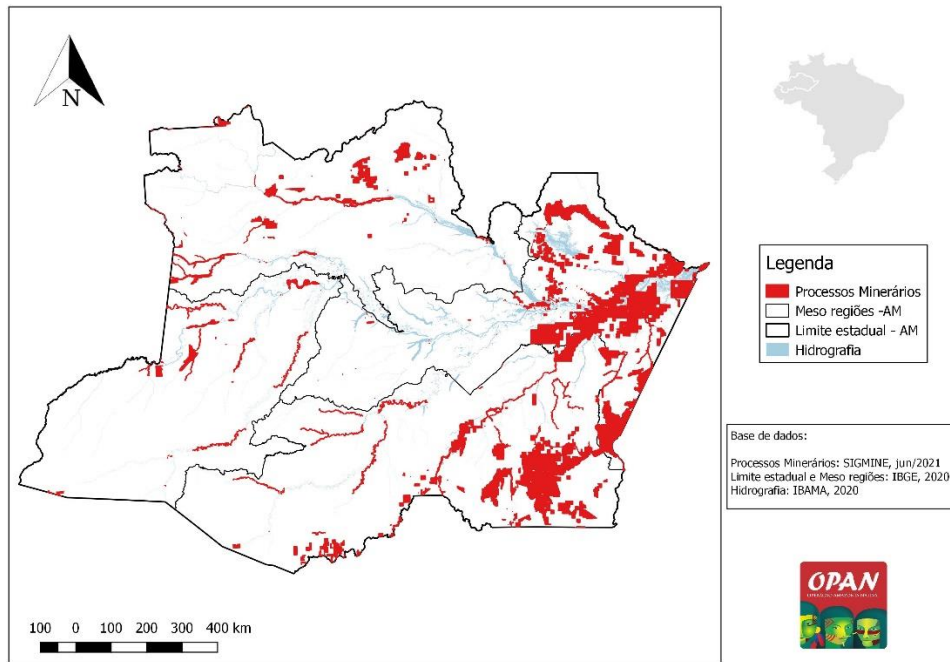
Conforme abordaremos mais adiante, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) veta o desenvolvimento de atividades minerárias em qualquer categoria de Unidades de Conservação de proteção integral e, no caso das UCs de usos sustentável, nas Reservas Extrativistas (RESEX). De acordo com o “Manual de Regularização Fundiária em unidades de conservação” do Ministério Público Federal (MPF, 2014, pp. 34) a mineração também conflitaria com os objetivos das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS). Ainda de acordo com este manual, UCs de uso sustentável excepcionalmente poderiam ser alvo de empreendimentos minerários, desde que previstos explicitamente no Plano de Gestão da UC e que o impacto do empreendimento não desvirtue as finalidades desta Área Protegida.

A mineração em terras indígenas é abordada nos artigos 176 e 231 da CF/88 e somente poderia ser realizada a partir da deliberação do Congresso Nacional e após a consulta às comunidades indígenas, sendo o garimpo em terras indígenas vetado pela Constituição. Não há histórico de anuência do Congresso Nacional para a realização de mineração em terras indígenas.

PANORAMA DOS PROCESSOS MINERÁRIOS NO AMAZONAS

De acordo com dados da Agência Nacional de Mineração (ANM) obtidos em junho de 2021 no Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE)⁶, **incidem sobre o estado do Amazonas 2857 processos minerários referentes a 69 substâncias distintas. Esses processos abrangem uma área de aproximadamente 12.800.016 hectares, o equivalente a mais de 8% do território total do estado.**

⁶ <http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/>



Mapa 1 - Processos Minerários no Amazonas em junho de 2021

A busca pelo minério de ouro

Embora tais processos contemplem uma diversidade significativa de substâncias minerais, somente o minério de ouro representa 34% do total da área sob interesse minerário no Amazonas.

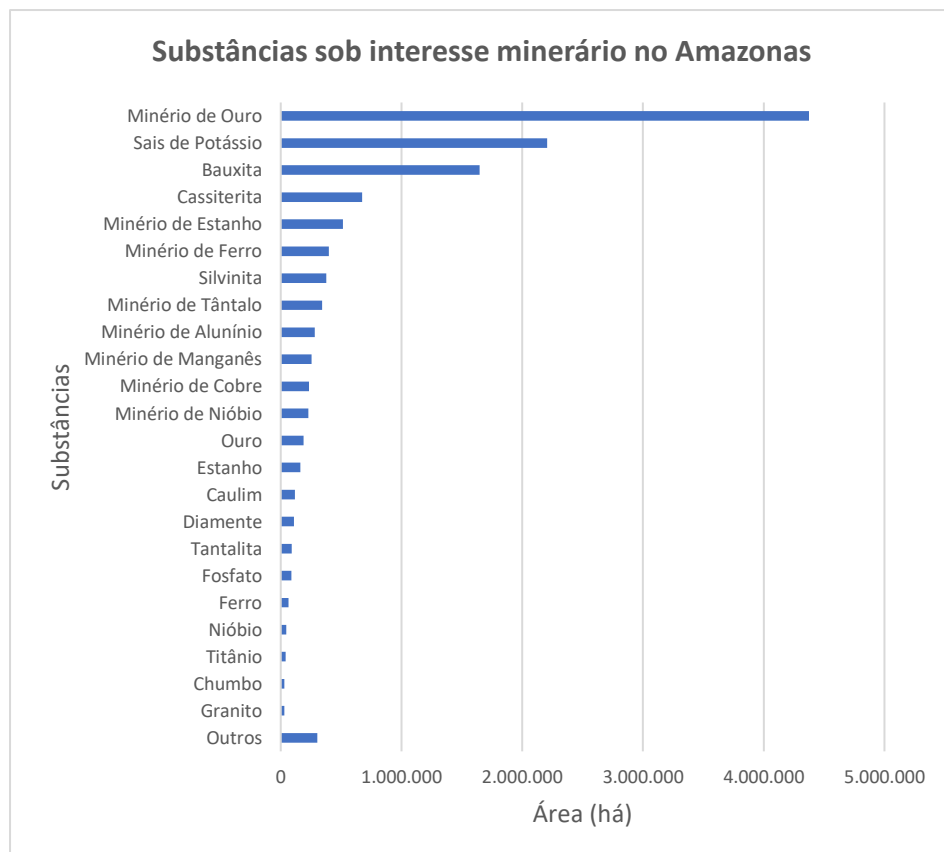


Gráfico 1 – Substâncias pleiteadas em processos minerários no estado do Amazonas em junho/2021

Os pleitos para a exploração de minério de ouro ocorrem através de processos ativos na ANM que tramitam em diferentes fases nesta agência. Estes processos podem se referir a atividades de garimpagem ou mineração. Consideramos neste relatório como pleito garimpeiro todos os processos em fase de Lavra Garimpeira e Requerimento de Lavra Garimpeira. Processos em outras fases de tramitação foram classificados como mineração.

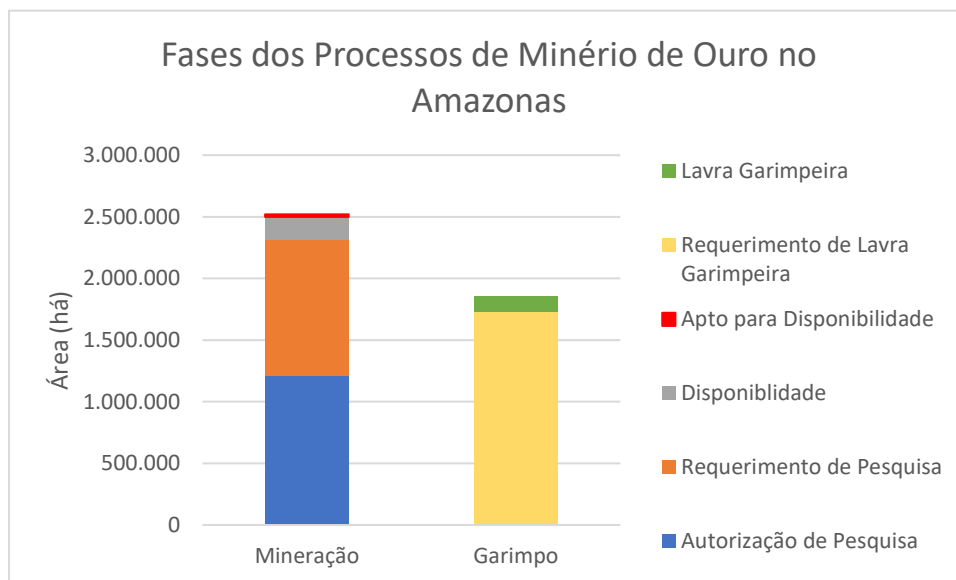


Gráfico 2 - Fases dos processos minerários referentes a minério de ouro no Amazonas

Como observado no gráfico acima, as atividades relacionadas à mineração se dividem principalmente entre as fases de Requerimento de Pesquisa e Autorização de Pesquisa. Também identificamos em menor proporção áreas em Disponibilidade ou aptas à disponibilidade, que são aquelas já outorgadas em processos caducados, renunciados pelos seus titulares ou, por razões diversas, indeferidos pela ANM, mas que atualmente são ofertadas por esta Agência a novos interessados.

Os processos relacionados a atividades garimpeiras encontram-se predominantemente na fase de Requerimento de Lavra Garimpeira. Embora não tenha sido encontrada na base de dados eletrônica disponibilizada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) qualquer Licença de Operação vigente referente a Permissão de Lavra Garimpeira de Minério de Ouro, 6,8% dos processos em curso na ANM relacionados a garimpo deste minério no Amazonas estão na fase de Lavra Garimpeira. Isso pode estar relacionado às recorrentes solicitações feitas a ANM para prorrogação de prazos para cumprimento de exigências, incluindo a apresentação da licença ambiental. Ao prorrogar os prazos os titulares dos processos garantem o direito minerário de prioridade em relação à área requerida.

OS REQUERIMENTOS DE LAVRA GARIMPEIRA

Mais de 42% dos processos voltados para a lavra do minério de ouro no Amazonas são protocolados por pessoas físicas ou jurídicas interessadas no desenvolvimento de lavras garimpeiras. **Os processos garimpeiros para a exploração do minério de ouro atingem 1.853.335 hectares do estado.**

Em detrimento de uma atividade artesanal de baixo impacto socioambiental, o Ministério Público Federal tem alertado que a imprecisão da legislação brasileira em relação à caracterização da atividade garimpeira favorece o pleito de processos minerários de características industriais sob o regime de Lavra Garimpeira:

A legislação chega a ser tautológica: define garimpeiro como aquele que extrai substâncias garimpáveis; arrola as substâncias garimpáveis, mantendo o critério de tipologia de minerais, independentemente das técnicas extrativas; e delinea a ideia de garimpo a partir da localização geográfica do ponto de onde se extraem substâncias garimpáveis com aproveitamento imediato de jazida e independentemente de pesquisa prévia (MPF, 2020, pp. 18).

O histórico de Requerimentos de Lavra de minério de ouro evidencia uma verdadeira corrida para a obtenção da lavra garimpeira deste minério. A partir de 2017 notamos um aumento significativo no número de Requerimentos de Lavra Garimpeira de minério de ouro no Amazonas. **Mas a situação torna-se alarmante no ano de 2020, quando observamos um aumento de 342% nos requerimentos de garimpo de ouro em relação à média dos 10 anos anteriores.**

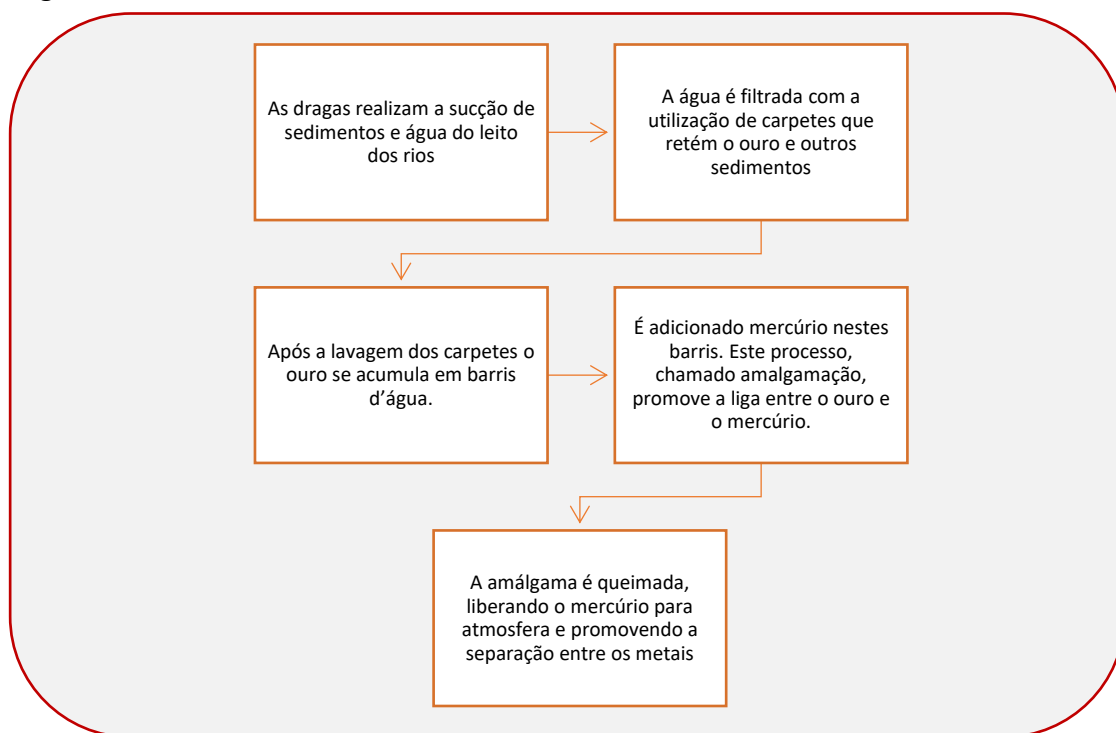


Gráfico 3 - Histórico de Requerimentos de Lavra Garimpeira de Minério de Ouro no Amazonas

A valorização do ouro durante a pandemia da COVID-19 e o lobby pró garimpo impulsionado pelo Governo Federal se relacionam ao *boom* de Requerimentos de Lavra garimpeira de minério de ouro observado em 2020.

Dias após o Ministério da Economia defender a extinção de análise técnica ambiental para a realização do licenciamento de atividades minerárias⁷ consideradas estratégicas, o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, passou a ser investigado pelo Ministério Público Federal por utilizar a infraestrutura logística de combate à crimes ambientais para promover encontros com grupos pró-garimpo em terras indígenas⁸. Soma-se a isso o discurso anti-indígena e as recorrentes manifestações do presidente Jair Bolsonaro a favor da expansão da mineração na Amazônia⁹, que impulsionam o avanço do garimpo e outros crimes ambientais para dentro dos limites de terras indígenas e unidades de conservação¹⁰. A aprovação do PL 191/2020, de autoria do Poder Executivo Federal, também é aguardada pelo setor ligado ao garimpo. Este projeto de lei visa autorizar o desenvolvimento do garimpo em terras indígenas, além de regulamentar outras atividades econômicas potencialmente poluidoras.

O garimpo do ouro pode ser realizado a partir de diversas técnicas. Uma das principais técnicas de extração de ouro no leito dos rios é a utilização de balsas equipadas com dragas.



⁷ <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/08/04/guedes-propoe-comite-sem-meio-ambiente-para-analisar-licenca-de-projetos-minerais.htm>

⁸ <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/09/28/mpf-questiona-fab-sobre-voe-que-levou-garimpeiros-do-pa-para-reuniao-com-ministro-salles-em-brasilia.ghtml>

⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/bolsonaro-assina-projeto-que-autoriza-garimpo-em-terras-indigenas.shtml>

¹⁰ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/invasoes-a-terras-indigenas-disparam-sob-bolsonaro-aponta-grupo-ligado-a-cnbb.shtml>

As Cooperativas de Garimpeiros e seus mega projetos

Os dados relacionados aos processos de lavra garimpeira também mostram uma grande concentração de processos minerários sob a titularidade de poucos requerentes: **mais de 90% de toda a área requerida em processos de garimpo de minério de ouro no Amazonas estão sob a titularidade de apenas 10 cooperativas de garimpeiros.**



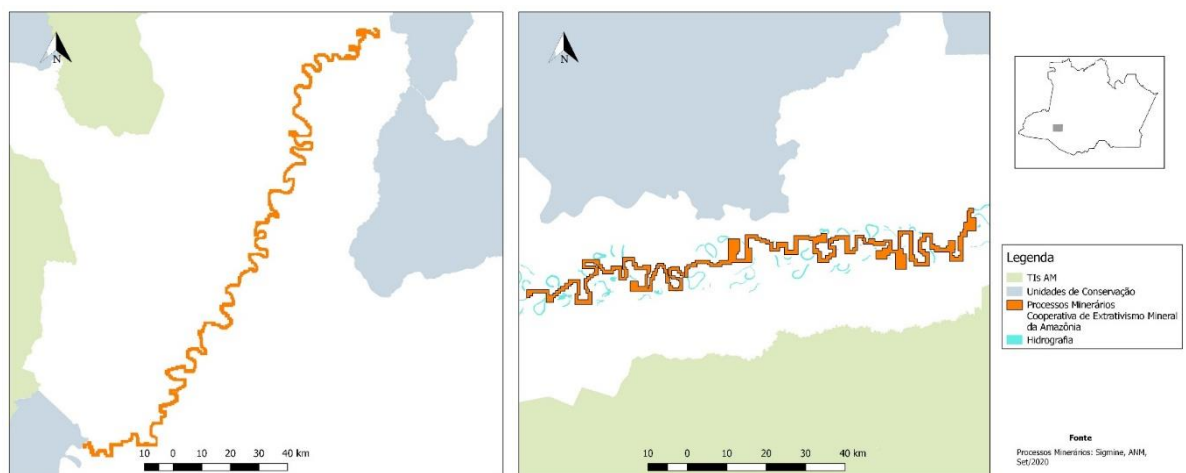
Gráfico 4 - Concentração de Requerimentos e Lavras de Garimpo de Minério de Ouro por titularidade no Amazonas

O tamanho das lavras requeridas por estas cooperativas deixam claro que grandes empreendimentos minerários estão sendo pleiteados sob o Regime de Lavra Garimpeira. A PORTARIA Nº 155 MME/DNPM de 12 de maio de 2016 aponta em seu artigo 44 que a Permissão de Lavra Garimpeira deve se limitar a uma área de 50 (cinquenta) hectares para pessoa física ou firma individual e 10.000 (dez mil) hectares na Amazônia Legal e 1.000 (mil) hectares para as demais regiões para cooperativa de garimpeiros.

A despeito disso, ao cruzar informações sobre a titularidade de processos e a localização destes tendo como referência as sub bacias hidrográficas do Amazonas, **observamos áreas que ultrapassam 288 mil hectares requeridos por apenas uma cooperativa de garimpeiros incidindo sobre uma única sub bacia (Tabela 01).**

O Parecer Técnico Nº 552/2018 – DPMA/SPPEA do Ministério Público Federal, que identificou diversas falhas do Ipaam na emissão de Licenças de Operação para lavras garimpeiras no rio Madeira (AM) chama a atenção para este fato, sugerindo que “[...] as áreas fazem parte de um mesmo projeto de empreendimento e, portanto, deveriam integrar um único processo de licenciamento, o que propiciaria uma análise mais abrangente dos impactos causados pelas atividades da cooperativa na região.”

A abertura de processos contíguos ou muito próximos entre si sob a titularidade de uma única cooperativa é uma prática comum em todo o Amazonas, se caracterizando como um **subterfúgio adotado pelas cooperativas de garimpeiros visando exploração de minérios e a garantia de direitos de prioridade sobre áreas significativamente maiores do que aquelas permitidas pela legislação.**



Mapa 2 - Requerimentos contíguos de Lavra Garimpeira de Minério de Ouro no rio Juruá, municípios de Itamarati, Carauari e Juruá/AM.

O Mapa 02, à esquerda, representa 04 requerimentos contíguos de Lavra de Garimpo de minério de ouro sob a titularidade da Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira. Os processos estão localizados no leito do rio Juruá, municípios de Carauari e Juruá, e somam 37.893 hectares. Ainda neste mapa, à direita, vemos 03 Requerimentos contíguos sob a titularidade da Cooperativa de Extrativismo Mineral da Amazônia também localizados no rio Juruá, município de Itamarati, somando 29.869 hectares e estão sob a titularidade da Cooperativa de Extrativismo Mineral da Amazônia.

Tabela 1 - Concentração de requerimentos de Lavra Garimpeira de minério de ouro em sub bacias do Amazonas sob titularidade das dez maiores cooperativas de garimpeiros no estado.

Fonte: SIGMINE¹¹

TITULARES DOS PROCESSOS MINERÁRIOS	ÁREAS PLEITEADAS (há) POR SUB BACIAS HIDROGRÁFICAS*													
	AMAZONAS 02	ARIPUANÃ	JAPURÁ	JAVARI	JURUENA	JURUÁ	JUTAÍ	MADEIRA 04	MADEIRA 05	NEGRO 01	PURUS 02	SOLIMÕES 03	TAPAJÓS 01	TOTAL
Coop. Dos Mineradores do Vale do Guaporé	106.306	288.579						15.147	71.412					481.443
Coop. Dos Garimpeiros e Mineradores da Amazônia - COOGAM			24.492	9.883			57.753	84.573	7.050	73.722			6.526	264.000
Coop. de Extrativismo Mineral da Amazônia		24.745	45.366			29.870		21.970	3.416	734	69.297	7.256		202.655
Coop. De Garimpeiros e Mineradores - Goldcoop						19.704	9.913				31.118	131.416		192.151
Coop. Extrativista Mineral dos Garimpeiros de Apuí		154.208			9.585				27.377					191.171
Coop. Mista dos Garimpeiros de Peixoto de Azevedo		170.220												170.220
Coop. dos Garimpeiros do Rio Madeira Coogarima						47.784					22.893			70.677
Coop. Estanífera Massangana e Caladinho Ltda	45.654													45.654
Coop. Dos garimpeiros de Moraes de Almeida e Transgarimpeira	37.126													37.126
Coop. Dos Garimpeiros Mineradores e Produto	20.478				165				2.836	4.757			307	28.543

* Os destaques em vermelho apontam as áreas superiores a 10.000 hectares, limite de área permitida para Requerimentos de Lavra Garimpeira realizados por Cooperativa de Garimpeiros na Amazônia Legal.

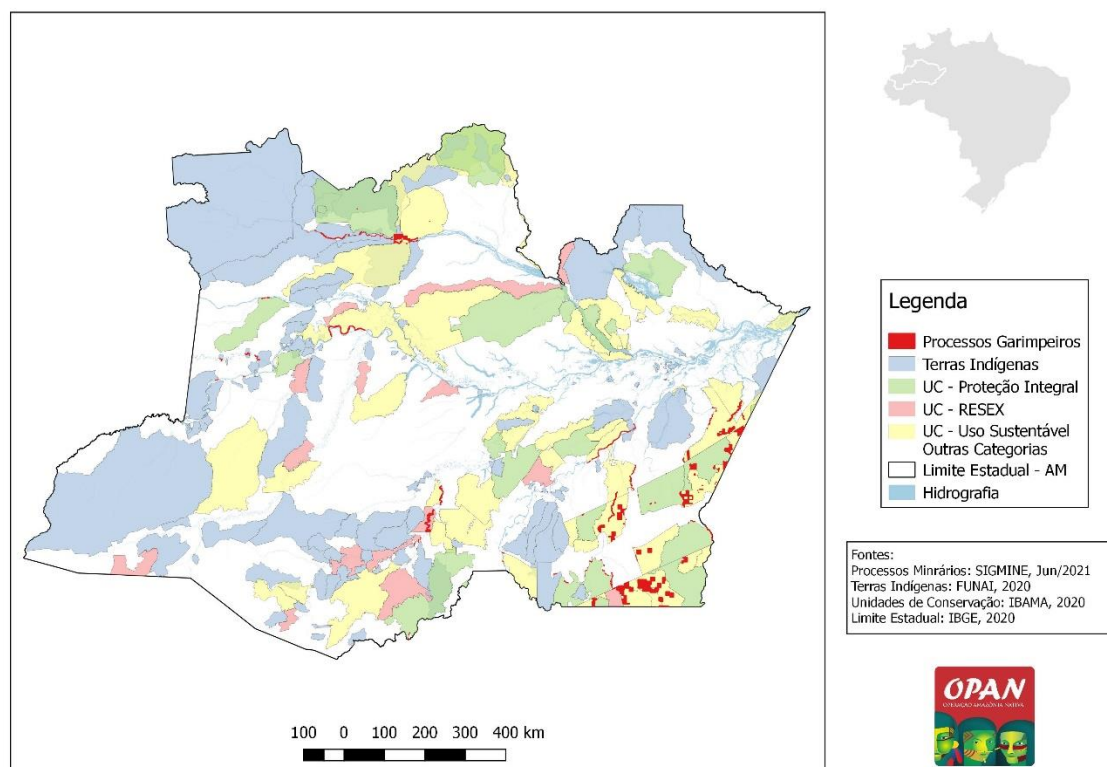
¹¹ Foram utilizadas como referência as Sub bacias nível 02 do Plano Nacional de Recursos Hídricos, que apresentam maior detalhamento que outras divisões hidrográficas. De acordo com informações do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), da Agência Nacional de Águas, o processo de construção das sub bacias nível 02 – aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – “envolveu interpretação das bacias hidrográficas, delimitação de unidades e adequações julgadas pertinentes, tendo como referência a metodologia de codificação de ottobacias”.

SOBREPOSIÇÃO DE PROCESSOS GARIMPEIROS A ÁREAS PROTEGIDAS NO AMAZONAS

Os impactos ambientais econômicos e sociais das atividades garimpeiras são amplamente conhecidos e difundidos. A realização destas atividades em Áreas Protegidas mostra-se incompatível às finalidades de terras indígenas e Unidades de Conservação. Ainda assim, **foram identificados neste levantamento 168 processos de Lavras Garimpeiras ou Requerimentos de Lavra Garimpeira em tramitação na Agência Nacional de Mineração incidentes em 601.342 hectares de Áreas Protegidas no estado do Amazonas.** A busca pelo minério de ouro representa 79% destes processos garimpeiros.

Tabela 2 - Requerimentos e Lavras Garimpeiras em sobreposição com Áreas Protegidas no Amazonas

ÁREA PROTEGIDA	ÁREA SOBREPOSTA (há)
Terra Indígena	1.602
UC de Proteção Integral	2.931
Reserva Extrativista	13.797
Demais UCs de Uso Sustentável	583.012
Total	601.342



Mapa 3 – Processos Garimpeiros sobrepostos às Áreas Protegidas no Amazonas



Sobreposições de Requerimentos e Lavras Garimpeiras a terras indígenas

A CF/88 assegura aos povos indígenas o direito originário às terras que tradicionalmente ocupam, garantindo a estes povos o usufruto exclusivo sobre os riquezas do solo, dos rios e dos lagos. A exploração mineral em terras indígenas é condicionada - excepcionalmente, quando se tratar de interesse nacional - à autorização do Congresso, sendo a garimpagem vetada pelo parágrafo 7º do artigo 231.

A pressão do setor minerário aos povos indígenas se manifesta no Congresso Nacional por meio de mais de duas dezenas de proposições voltadas para a regulamentação da exploração mineral em terras indígenas (SPRANDEL, 2019). O lobby pró garimpo encontra acolhida também no Palácio do Planalto, que apresentou o Projeto de Lei 191/2020 visando “estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas[...]”.

Em 2019 a Justiça Federal da 1ª Região acolheu a Ação Pública do MPF e reconheceu a ilegalidade de sobrestamento de requerimentos minerários realizado pela ANM. Através desta prática a ANM mantinha em “espera” processos minerários sobrepostos a terras indígenas que aguardavam a regulamentação dos artigos 176 e 231 da CF/88, que tratam da exploração mineral em terras indígenas. Esta mesma decisão decidiu pelo imediato indeferimento de todos os processos minerários sobrepostos a terras indígenas no Amazonas, o que representou o indeferimento de 1072 processos.

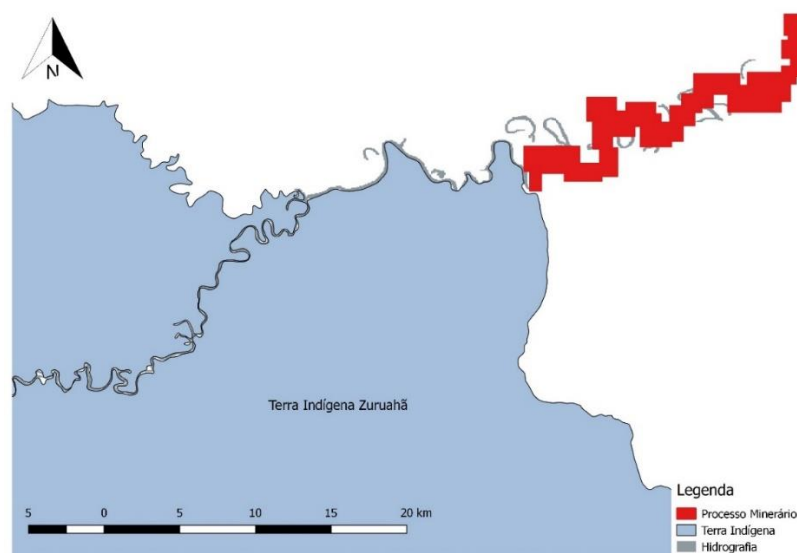
Ainda assim, dados de junho de 2021 indicam a existência de 11 Requerimentos de Lavra Garimpeira em tramitação na ANM sobrepostos a terras indígenas no Amazonas, o que representa mais de 1.602 hectares. Embora o Parecer nº 469/2016/CAM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU oriente que em caso de sobreposição parcial à terra indígena o requerente da lavra possa manter o processo ativo desde que haja a exclusão da área sobreposta, foram identificados processos que tramitam há 10 anos na ANM sem que a retirada da área sobreposta tenha ocorrido.

Tabela 3 - Terras Indígenas com registro de sobreposição de Requerimentos de Lavra Garimpeira

Terra Indígena	Área Sobreposta (há)
Betania	403,618
Coata-Laranjal	13,455
Jurubaxi-téa	95,109
Lago do Correio	10,699
Médio Rio Negro I	993,714
Médio Rio Negro II	35,73
Yanomami	49,992
Total	1602,317

Requerimentos e lavras garimpeiras no entorno de terras indígenas

Além da sobreposição de processos minerários a áreas protegidas, é comum identificar requerimentos de lavras garimpeiras no entorno imediato destas áreas. Embora não exista um consenso em relação aos alcances dos impactos ambientais, econômicos e sociais do garimpo, é sabido que as consequências destas atividades não se limitam a área de operação da lavra.



Mapa 4 - Proximidade de processos minerários à Terra Indígena ocupada pelo povo de recente contato Zuruahã,
Fontes: Terras Indígenas: FUNAI; Hidrografia: IBAMA; Processos Minerários: SIGMINE

Durante a garimpagem do ouro o mercúrio é utilizado no processo de amalgamação, quando ocorre a separação das partículas de ouro dos demais sedimentos. No caso da garimpagem realizada por dragas, uma parcela do mercúrio é dispersado no leito dos rios. Outra parcela é dispersada na atmosfera quando a amálgama é queimada para a separação entre o ouro e mercúrio. O mercúrio pode permanecer em suspensão atmosférica por até dois anos e sua deposição pode ocorrer em até 40 km de distância do garimpo onde foi originado (GOMES, 2006), contaminando o solo e animais silvestres.

Já o mercúrio dispersado nas águas pode contaminar peixes, entre outras espécies aquáticas, entrando na cadeia trófica e atingindo as comunidades humanas. O mercúrio depositado nas águas também pode se associar a partículas em suspensão nos rios, processo favorecido pela dragagem de seus leitos, que podem transportar este metal por longas distâncias.

A busca nos dados da ANM resultou na identificação de 100 (cem) processos minerários de Requerimentos ou Lavras Garimpeiras a menos de 10 km de 37 terras indígenas no Amazonas.

Tabela 4 - Processos minerário de garimpo localizados no entorno de terras indígenas no Amazonas

Terra Indígena	Nº Processos no entorno da TI (até 10 km)
Água Preta/Inari	1
Arary	2
Ariramba	5
Balaio	1
Banawá	1
Caititu	3
Catipari/Mamoria	1
Coata-Laranjal	3
Cué Cué/ Marabitanas	5
Deni	2
Diahui	1
Évare I	2
Évare II	1
Ipixuna	3
Jurubaxi-téa	5
Lago do Correio	1
Lago Jauari	4
Matintin	3
Médio Rio Negro I	9
Nova Esperança do Rio Jandiatuba	1
Nove de Janeiro	5
Paumari do Cunhua	3
Pinatuba	3
Rio Biá	11
Rio Manicoré	2
Rio Téa	4
São Francisco do Canimari	1
Setemã	2
Tenharim do Igarapé Preto	1
Tenharim Marmelos	8
Tikúna de Feijoal	1
Torá	1
Vale do Javari	1
Vui-Uata-In	2
Waimiri-Atroari	1
Yanomami	2
Zuruahã	1

Sobreposições de Requerimentos e Lavras Garimpeiras a Unidades de Conservação

A mineração em unidades de conservação de proteção integral é vetada pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC - (Lei n º9.985/2000), que define como objetivo deste grupo de Áreas Protegidas “*preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta*

Lei”, sendo o ‘uso indireto’ definido pela mesma lei como “aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais”.

Ainda assim, os dados públicos da ANM indicam a existência de 38 processos de Requerimentos ou Lavras sobrepostos à Unidades de Conservação de Proteção Integral no Amazonas.

Tabela 5 – Requerimentos e Lavras garimpeiras sobrepostos a Unidades de Conservação de proteção integral no Amazonas

Unidade de Conservação (UC)	Área Sobreposta (há)
Estação Ecológica ALTO Maués	1059
Estação Ecológica Juami-Japurá	48
Parque Estadual Guariba	11
Parque Estadual Sucunduri	80
Parque Nacional Do Acari	751
Parque Nacional Do Juruena	260
Parque Nacional Do Pico Da Neblina	64
Parque Nacional Dos Campos Amazônicos	313
Parque Nacional Mapinguari	11
Reserva Biológica Do Manicoré	329
Total	2.931

No caso Reservas Extrativistas, o parágrafo 6º do artigo 18 do SNUC é claro ao tratar do desenvolvimento de atividades minerárias em seus limites: “São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional”. No entanto, **foram identificados 08 processos sobrepostos a RESEXs, o equivalente a mais de 13.797 hectares.** De acordo com os dados abertos disponibilizados pelo sistema da ANM, somente em 03 destes processos as sobreposições foram identificadas pela ANM. Embora estes 03 processos ainda constem como ativos no sistema de Informações Geográficas da ANM, 01 deles foi suspenso e outros 02 aguardam o processos de suspensão desde janeiro de 2020.

Tabela 6 - Requerimentos e Lavras garimpeiras sobrepostos a Reservas Extrativistas no Amazonas

Unidade de Conservação (UC)	Área sobreposta (há)
Reserva Extrativista Canutama	13.557
Reserva Extrativista Do Guariba	217
Reserva Extrativista do Médio Purús	22
Total	13.797

A sobreposição de processos minerários a Unidades de Conservação foi alvo de decisão da 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Amazonas, que reconheceu

em abril de 2019 que pedidos incidentes em UCs da categoria de proteção integral, Reservas Extrativistas (RESEX) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural são ilegais e, portanto, devem ser prontamente indeferidos pela ANM.

A ameaça aos povos indígenas e comunidades tradicionais

O mercúrio utilizado no garimpo pode chegar até o corpo humano através do consumo da água, peixes ou carne de animais terrestres contaminados, ou mesmo pela atmosfera. Este metal é altamente nocivo à saúde humana. A exposição ao mercúrio é associada a diversas complicações:

- Aumento da pressão arterial
- Doenças cardíacas
- Tremores
- Problemas de visão
- Problemas nos rins e aparelho reprodutor
- Dificuldades de aprendizagem
- Paralisia cerebral

Um estudo realizado em São Luiz do Tapajós, região no estado do Pará com alta incidência de extração de ouro através do garimpo, mostrou que 80% das crianças nascidas nesta região sofrem alterações de inteligência em virtude da contaminação por Metilmercúrio

Ainda que a proibição incondicional de atividades minerárias em outras categorias de Unidades de Conservação de uso sustentável não conste no dispositivo desta decisão judicial, fica explícito em sua fundamentação que só poderiam ser realizadas excepcionalmente, quando não desvirtuassem a finalidade da UC e desde que previstas expressamente em seu Plano de Manejo. O Manual do MPF sobre a regularização fundiária em UCs se coaduna a esta interpretação ao afirmar que para esta questão

“a resposta mais adequada é a ponderação entre os impactos resultantes da atividade minerária e a espécie de Unidade de Conservação de Uso Sustentável considerada. Isso porque alguns dos objetivos pretendidos com a criação de certas Unidades de Conservação de Uso Sustentável são incompatíveis com a degradação causada pela mineração.” (MPF, 2014. pp. 31).

O argumento da decisão judicial da 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Amazonas, mencionada anteriormente, aponta também que a ausência de Plano de Manejo não significaria carta branca para o desenvolvimento de atividades minerárias no interior destas UCs:

“É preciso destacar que, nem mesmo o silêncio eloquente e inércia persistente do Poder Público, na instituição de Planos de Manejo das unidades de conservação, podem ser utilizados como desculpa e justificativa para alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos legalmente instituídos, consoante dispõe proibição clara no art. 28 da Lei nº9.985/2000”

O levantamento dos processos minerários no Amazonas mostra que, ao contrário dos entendimentos da Justiça Federal e MPF apontados acima, Requerimentos e Lavras Garimpeiras sobrepostos às Unidades de Conservação de uso sustentável não são exceção. **Foram identificados 132 processos sobrepostos a 19 UCS das categorias Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Florestas Nacionais ou Estaduais e Áreas de Proteção Ambiental, o equivalente a 583.012 hectares.**

A pesquisa no site do ICMbio e SEMA-AM, órgãos gestores destas UCs, **revela que somente 02 destas UCs autorizam expressamente em seu Plano de Manejo a realização de atividades minerárias.**

Tabela 7 - Unidades de Conservação de Usos Sustentável (excetuando RESEX) com registro de sobreposição de processos de garimpo

Unidade De Conservação (UC)	Área sobreposta (há)	Plano de Manejo autoriza expressamente a mineração e garimpo?
Área De Proteção Ambiental Tapuruquara	38.176	Não
Área De Proteção Ambiental De Presidente Figueiredo - Caverna Do Moroaga	50	Não
Floresta Estadual Apuí	12.306	Não
Floresta Estadual Aripuanã	57.310	Não
Floresta Estadual Canutama	4.652	Não
Floresta Estadual Manicoré	12.916	Não
Floresta Estadual Sucunduri	122.516	Não
Floresta Nacional De Balata-Tufari	34	Não
Floresta Nacional De Humaitá	142	Não
Floresta Nacional De Jatuarana	19.984	Não
Floresta Nacional De Pau-Rosa	61.178	Não
Floresta Nacional De Urupadi	70.469	Não
Floresta Nacional Do Amaná	29.541	Sim
Floresta Nacional Do Aripuanã	68.599	Não
Floresta Nacional Do Iquiri	19	Não
Reserva De Desenvolvimento Sustentável Aripuanã	64.132	Não
Reserva De Desenvolvimento Sustentável Do Juma	5.162	Não
Reserva De Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	13.316	Não
Reserva De Desenvolvimento Sustentavel Do Rio Madeira	2.509	Sim
Total	583.012	

O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA

Por meio da promulgação da Convenção 169/OIT (DECRETO Nº 5.051, de 19 de abril de 2004) o Brasil reconhece aos povos indígenas e comunidades tradicionais o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada antes da implementação de quaisquer medidas administrativas ou legislativas que possam os afetar. De acordo com esta norma supra legal, a oitiva às comunidades deve acontecer por meio de suas instituições representativas, conforme procedimentos definidos previamente por estas instituições.

Os artigos 13 e 14 desta Convenção são claros ao afirmar que a consulta deve ocorrer quando se tratar de exploração de recursos naturais que possa afetar as comunidade. Além disso, em seu artigo 7º também prevê o direito de participação das comunidades tradicionais sempre que houver iniciativas de planejamento ou estudo sobre seus territórios.

Já o artigo 04 indica afirma que *“Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados [...] Tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados”*. Desta forma, a Convenção vincula a adoção de tais medidas ao consenso manifestado pelos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Em relação à questão minerária no Amazonas, temos o exemplo das iniciativas para a exploração de potássio na Terra Indígena Jauary, território tradicional do povo Mura, município de Autazes. Esse mineral consta como a segunda substância de maior interesse no estado e sua utilização deve ser direcionada para a fabricação de fertilizantes a serem utilizados no agronegócio.

Em 2015, o empreendimento da empresa Potássio do Brasil S.A foi licenciado, gerando controvérsias pela ausência de qualquer iniciativa de CLPI ao povo Mura. A partir de acordo judicial, foi garantido aos indígenas o direito à Consulta. Em 2019, o povo Mura finalizou seu Protocolo de Consulta em que estabelece detalhadamente os procedimentos que devem ser adotados durante as etapas de consulta acerca de qualquer atividade que possa os afetar. Em 2019 a empresa apresentou a proposta de empreendimento, conforme prevê o Protocolo de Consulta e, atualmente, o processo encontra-se suspenso em virtude da pandemia da COVID-19.

A iniciativa de Consulta ao povo Mura atualmente em curso é uma exceção no contexto minerário do Amazonas e do Brasil. Importante destacar que o direito à CLPI está vinculado a qualquer medida administrativa ou legislativa. Neste caso, tanto alterações substanciais nas normas minerárias ou ambientais como a emissão de qualquer tipo autorização para a realização de atividades minerárias, como as milhares de autorizações de pesquisa mineral apresentadas no Amazonas, deveriam estar sujeitas à CLPI por se tratarem de importantes medidas administrativas com alto potencial de impacto aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Ainda assim, além da iniciativa Mura

mencionada, não existem iniciativas no Amazonas de CLPI aos povos durante o trâmite de processos minerários na ANM.

Tendo em vista o alto potencial de degradação ambiental promovido por atividades de exploração mineral, a efetivação do direito a CLPI deve ocorrer em relação a qualquer empreendimento com potencial de impacto aos territórios tradicionais, sejam eles demarcados ou não, ainda que tais empreendimentos se localizem além dos limites destes territórios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentamos neste Relatório dados que refletem o interesse de empresas, pessoas físicas e cooperativas de garimpeiros pela exploração de minérios no Amazonas. Os dados apresentados indicam a existência de processos espalhados por todo o espaço, ocupando cerca de 8% de seu território.

Embora algumas lacunas nas normas legais que regem o setor mineral favoreçam a disseminação de atividades ilegais, como a imprecisão na conceituação da garimpagem que permite a instalação de empreendimentos industriais sob uma roupagem de atividade minerária artesanal, a legislação ambiental ainda vigente evidencia o direito de toda a sociedade nacional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e às comunidades tradicionais e povos indígenas os seus direitos fundamentais.

No entanto, o loteamento do Amazonas por processos minerários somando à efetivação das pautas ecocidas e genocidas propagadas pelo governo federal e alas conservadoras do Congresso Nacional colocam sob ameaça uma porção significativa da biodiversidade da Amazônia, assim como coloca em situação de vulnerabilidade comunidades que encontram nesse bioma seus territórios tradicionais.

Observamos que processos pleiteados por cooperativas de garimpeiros destoam da concepção de atividade artesanal de baixo impacto. O requerimento de áreas contíguas busca driblar a legislação ultrapassando significativamente o limite ao qual tais cooperativas teriam direito legal de garimpar.

Apesar de incidências recentes do Ministério Público Federal terem demonstrado ilegalidades que circundam os procedimentos burocráticos para a obtenção de lavra minerária no Amazonas, constam na base de dados da ANM milhares de hectares pleiteados por esses processos sobrepostos a terras indígenas e unidades de conservação no estado. Soma-se a isso a existência de projetos limítrofes a tais áreas protegidas, ameaçando de forma preocupante o meio ambiente, povos indígenas e as populações tradicionais.

Por fim, tendo em vista que tanto a autorização de lavra quanto as autorizações de pesquisa mineral se caracterizam como fonte de degradação ambiental, e que ambas se configuram como medida administrativa do governo brasileiro, concluímos que o

desenrolar de milhares de processos minerários no Amazonas acontece a despeito do direito de Consulta Livre, Prévia e Informada previsto de Convenção 169/OIT.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei Nº 3785 DE 24/07/2012. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=243659>. Acesso: 05/01/2021

AYRES, M. Guedes propõe comitê sem Meio Ambiente para analisar licença de projetos minerais. UOL, 04/08/2020. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/08/04/guedes-propoe-comite-sem-meio-ambiente-para-analisar-licenca-de-projetos-minerais.htm>. Acesso 05/01/2021

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso 05/01/2021.

BRASIL. DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/convecao169.pdf/view>. Acesso 05/01/2021.

BRASIL. LEI Nº 13.975, DE 7 DE JANEIRO DE 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13975.htm. Acesso: 05/01/2021

BRASIL. Lei No 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso: 05/01/2021

BRASIL. PORTARIA Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2016. Disponível em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22910085/do1-2016-05-17-portaria-n-155-de-12-de-maio-de-2016-22909482 Acesso: 05/01/2021

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 37, DE 4 DE JUNHO DE 2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-37-de-4-de-junho-de-2020-260629588>. Acesso 05/01/2020

CAGLIARI, A. Justiça anula 96% dos pedidos de mineração em terra indígena no AM. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/justica-anula-96-dos-pedidos-de-mineracao-em-terra-indigena-no-am.shtml>. Acesso 05/01/2021

CARNEIRO, T. MPF questiona FAB sobre voo que levou garimpeiros do PA para reunião com ministro Salles em Brasília. Portal G1. 28/09/2020. Disponível <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/09/28/mpf-questiona-fab-sobre-voo-que-levou-garimpeiros-do-pa-para-reuniao-com-ministro-salles-em-brasilia.ghtml>. Acesso: 05/01/2021

DNPM. Permissão de lavra garimpeira. Disponível em <http://outorga.dnpm.gov.br/SitePages/Regimes%20PLG.aspx>. Acesso 22/01/2021

FERNANDES, T. Bolsonaro assina projeto que autoriza garimpo em terras indígenas. Disponível <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/bolsonaro-assina-projeto-que-autoriza-garimpo-em-terras-indigenas.shtml>. Acesso: 05/01/2021

FIOCRUZ et al. Avaliação da exposição ambiental ao mercúrio proveniente de Atividade garimpeira de ouro na terra indígena Yanomami. 2015.

GOMES et al. Distribuição Espacial das Concentrações de Mercúrio em Sólidos em Suspensão no Alto Rio Madeira – Rondônia. J. Braz. Soc. Ecotoxicol., v. 1, n. 2, 2006, p. 1-5.

IBRAM. Relatório da Produção mineral no segundo trimestre de 2020.

JUNIOR et al. Manifestações emocionais e motoras de ribeirinhos expostos ao mercúrio na Amazônia. In REV BRAS EPIDEMIOL ABR-JUN 2017; 20(2): 212-224

KUTTER et al. Inventário do uso e emissões de mercúrio em mineração artesanal de pequena escala de ouro no Brasil (resultados preliminares). VI Jornada do Programa de Capacitação Institucional –PCI/CETEM, 2017

MPF. Mineração Ilegal De Ouro Na Amazônia: Marcos Jurídicos E Questões Controversas. 4ª Câmara De Coordenação E Revisão, 2020.

MPF. Parecer Técnico Nº 552/2018. DPMA/SPPEA. 2018

MPF. Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. 2014

LACERDA, L. D & SALOMONS, W. Mercúrio na Amazônia. Uma bomba relógio química?. Rio de Janeiro: CETEM/CNPQ, 1992.

SPRANDEL, M.A. O Debate Recente Sobre Mineração [Em Terras Indígenas] No Congresso Nacional. In WAGNER et al Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: Conflitos Sociais e Mobilizações Étnicas, pp. 639-669. 2019

UNEP. The Minamata Convention on Mercury and its implementation in the Latin America and Caribbean region. 2014

VALENTE. R. Invasões a terras indígenas disparam sob Bolsonaro, aponta conselho da CNBB. Disponível <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/invasoes-a-terras-indigenas-disparam-sob-bolsonaro-aponta-grupo-ligado-a-cnbb.shtml>